



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5295/2020/MMA

Brasília, 29 de julho de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1282/2020 - Requerimento de Informação nº 610/2020.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1282/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 610/2020, do Deputado Capitão Alberto Neto (Republic/AM), “sobre o sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso e de suas embalagens após o descarte”.

Sobre os questionamentos apresentados informo o seguinte:

1) De que forma a integridade dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores será verificada?

Os medicamentos entregues nas farmácias e drogarias (locais de armazenamento primário), serão acondicionados adequadamente em recipientes que evitem vazamentos. Quando prontos para o transporte até a destinação final, os recipientes terão sua integridade garantida, pois serão lacrados por meio de etiquetas lacres tipo “casca de ovo”. Estas etiquetas são feitas de PVC, plástico, destrutível. Seu grande diferencial é que após colado, é impossível remover o lacre sem danificá-lo. Ao colar a etiqueta lacre, esta se fixa à superfície e não é possível retirá-la sem romper o lacre em diversos pedaços.

As etiquetas-lacres poderão ser impressas diretamente a partir do MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, em impressoras térmicas próprias para este fim, e rompidas apenas no local de destinação final, onde será emitido o Certificado de Destinação Final - CDF, garantindo a integridade do material e a rastreabilidade do fluxo da logística reversa de medicamentos.

2) O descarte incorreto de medicamentos vencidos ou sem uso podem causar riscos significativos à saúde humana e ao meio ambiente, e grande parte das pessoas não tem conhecimento do dano que isso pode causar ao realizar o descarte de medicamentos no lixo comum ou no vaso sanitário. Quais serão as medidas adotadas em parceria com o Ministério da saúde para conscientizar a população quanto aos riscos do descarte indevido das medicações vencidas ou em desuso?

As empresas integrantes do setor farmacêutico, incluídos os fabricantes, as distribuidoras e as importadoras de medicamentos, as farmácias e as drogarias, poderão promover campanhas de divulgação do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelo consumidor em pontos fixos de recebimento e por meio de campanhas de coleta.

Na fase 2 do sistema de logística reversa há a previsão da elaboração de plano de comunicação com o objetivo de divulgar a implementação do sistema de logística reversa de medicamentos domiciliares, e qualificar formadores de opinião, lideranças de entidades, associações e gestores municipais com vistas a apoiar a sua implementação.

O Ministério do Meio Ambiente fará o acompanhamento das campanhas de divulgação, coleta e da aplicação do plano de comunicação, e buscará apoio de outros entes do governo federal, tais como o Ministério da Saúde.

3) Como se dará na prática a avaliação individual do cumprimento das obrigações por parte dos fabricantes, importadores, distribuidores, farmácias e consumidores nos termos do disposto no decreto? Há alguma frequência estabelecida para que as responsabilidades a eles atribuídas sejam verificadas?

Na fase 1, está prevista a instituição do grupo de acompanhamento de performance - GAP, constituído por entidades representativas do setor farmacêutico.

Na fase 2, o GAP promoverá a elaboração do plano de comunicação e a instalação de pontos fixos de recebimento de medicamentos domiciliares, disponibilizados gradualmente, inicialmente (anos 1 e 2 da fase 2) nas capitais dos Estados e Municípios, com população superior a 500 mil habitantes e, posteriormente (anos 3 a 5 da fase 2), nos Municípios com população superior a 100 mil habitantes.

O GAP prestará informações por meio de relatório anual entregue ao MMA, referente ao volume de medicamentos retornados ao sistema de logística reversa e destinados de maneira ambientalmente adequada. As informações serão avaliadas pelo MMA em relação ao cumprimento das obrigações e os relatórios serão disponibilizados no SINIR - Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos.

4) O recolhimento do resíduo produzido pelo cliente, ou seja, aquele medicamento que venceu ou desistiu de tomar, costuma ser uma operação bastante dispendiosa para a rede farmacêutica. Há algum projeto em curso para gerar benefícios às empresas que investem mais no meio ambiente, proporcionando a destinação de um maior volume de medicamentos e embalagens para o descarte correto, ou disponibilizando soluções inovadoras para que isso ocorra?

De acordo com os artigos 31 e 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 2010), os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

A obrigação por lei objetiva o fortalecimento da responsabilidade compartilhada que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes têm obrigações que abrangem, dentre outras coisas, o investimento em produtos que possam ser reutilizados ou reciclados após o consumo, a divulgação de informações ambientais relativas aos seus produtos e o recolhimento e destinação ambientalmente adequada destes produtos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

RICARDO SALLES

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 29/07/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0603003** e o código CRC **2D3E5129**.

Processo nº 02000.004328/2020-82

SEI nº 0603003

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206